



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

## CONTRATO Nº 01/2023

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA NA FUNÇÃO DE VIGILANTE DO CRAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS E O SR. **JOSÉ GOMES DA SILVA** CONFORME ART. 37, IX DA C.F. E LEI MUNICIPAL Nº. 204/2023.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito, no C.N.P.J Nº 14.531.150/0001-36 com endereço na Av. do Comércio, Nº 171, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**, brasileira, com CPF Nº 020.949.355-07 e RG Nº 32539029 SSP/SE, residente e domiciliada na Fazenda Brejinho, s/nº, Zona Rural, neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, o Sr. **JOSÉ GOMES DA SILVA**, residente na rua SÃO JOSÉ, Nº 106, MALHADA DOS BOIS - SE, - CEP: 49.940-000 com o CPF nº 318.765.015-53, e RG. 752.707 SSP/SE, têm entre si, ajustado o presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária na função de **VIGILANTE do Cras**, de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1.993 e na forma da Lei Municipal n.º 204/2023 de 10 de JANEIRO de 2023. Conforme autorização da Exmª. Srª Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Constituição Federal art. 37 IX, n.º 204/2023 de 10 de Janeiro de 2023.

**SEGUNDA – DO OBJETO –** O presente Contrato tem por objeto a Contratação Temporária do Sr. **JOSÉ GOMES DA SILVA**, para atuar como **VIGILANTE** do CRAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO –** As atividades previstas neste instrumento, obedecerão ao programa estabelecido pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Fica ajustado, nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que a Secretaria poderá, a qualquer tempo, transferir O CONTRATADO para prestar serviços em qualquer localidade do Município de Malhada dos Bois.

**QUARTA - DO PRAZO –** Este contrato vigorará a partir de 03 de FEVEREIRO de 2023, encerrando-se em 30 de DEZEMBRO de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 4º da Lei Municipal n.º 204/2023, e com respaldo

*José Gomes da Silva*



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

na Lei nº 117/2012, de 05 de junho de 2012, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

FL Nº \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

**QUINTA – DA CARGA HORÁRIA** - A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, obrigando-se a CONTRATADA a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS, desde que seja avisado com o mínimo de 01 (uma) semana de antecedência.

**SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – são obrigações da Contratante:

- a) Repassar à contratada o valor da remuneração pactuada;
- b) Remeter cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Efetuar a prestação de contas, quando solicitado.

**SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** - são obrigações do Contratado:

Desempenhar suas atividades com qualidade e presteza;  
Atender rigorosamente aos programas estabelecidos pela Secretaria  
Sujeitar-se-á às normas gerais da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL MALHADA DOS BOIS, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

**OITAVA - DO SALÁRIO** -- O salário mensal a ser pago pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS a CONTRATADA, incluindo o repouso semanal remunerado, será de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores da Administração Direta do Município de Malhada dos Bois.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A SECRETARIA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS poderá descontar do salário do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, à conta da Natureza de Despesa: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 07021.ASSISTÊNCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 . ASSISTÊNCIA COMUNITARIA; SUBFUNÇÃO: 244. ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO; PROGRAMA: 12. BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; PROJETO/ATIVIDADE: 6363 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO; CLASSIFICAÇÃO: 3190040000 . RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; FONTE: 15000000.DEMAIS CONTRATADOS: SUBELEMENTO: 03 , constante do orçamento vigente.

**DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS** – A remuneração da Contratada será reajustável através de Aditivo nos mesmos percentuais de reajuste dos Funcionários Público do Quadro Permanente desta Administração.

**DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ou por acordo, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

*Ass: [Assinatura]*  
[Assinatura]



FL Nº \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

**DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá rescindido nos seguintes casos:

- a) Por razões de interesse público relevante, devidamente justificado;
- b) Por acordo entre as partes contratantes que poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.


**DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA** - O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato.

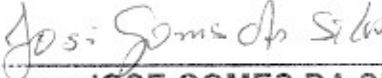
**DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO** - A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**DÉCIMA QUINTA - DO FORO** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da cidade de Cedro de São João/Se.


E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Malhada dos Bois/SE, 03 de Fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

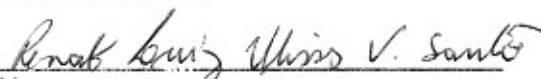
  
\_\_\_\_\_  
**JOSE GOMES DA SILVA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHA:

  
\_\_\_\_\_  
Nome

CPF n.º: 837.607.335-49

TESTEMUNHA:

  
\_\_\_\_\_  
Nome

CPF n.º: 033.764.685-67